JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE ICÓ - CE.

A CÂMARAMUNICIPAL DE ICÓ, pessoa jurídica de direito público interno, através da com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2071 - CENTRO, ICÓ - CE, 63430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.737.977/0001-72, neste ato representado pelo (a) Ordenador de despesas, Sr (a). ALAN ROBSON RICARDO ALVES, ordenador de despesas, por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVADADISPENSA: BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito maisoneroso para a Administração Publica A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.
Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Leide Licitações), apresentamosa presenteJustificativapararatificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: LICICAP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 26.681.201//0001-95 ENDEREÇO: Rua Av. Eusébio de Queiroz nº 2715, Bairro Amador, Eusébio-Ce- CE, que apresentou o MENOR PREÇO entre as proposta apresentadas no valor de R$ 57.600,00 (cinqüenta e sete mil e seiscentos reais).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas depreços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com ospraticadosno mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.
A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível enão apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculadaapenasàverificação do critério do menorpreço equalificaçãotécnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.
O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da14.133/2021(NovaLei deLicitações).
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto comoregra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.
De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, éoptado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art.33,inc.I da Lei

403

nº.14.133/2021,assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica,não deixando de seobservar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda odispostono art. 75 da Lein.14.133/2021, *in verbis*:

> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendamaoslimitesreferidosnosincisosIeIIdo **caput** desteartigo,deverão se observados:
> I - o somatório do que for despendido no exercíciofinanceiropela respectivaunidadegestora;
> II - o somatório da despesa realizada com objetos demesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos acontrataçõesno mesmo ramode atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realida de do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o deverde verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especialoart. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

> Art.68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante averificaçãodos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III-a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na formada lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS,que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos porlei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
> VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato–Minuta.

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.
Assim, submeto apresente justificativa ao Secretário nos termos do art.72, inc.VIII da Lei n. 14.133/2021.

ICÓ CE, 29 de Abril de 2025.

Layres Oliveira Silva
Agente de Contratação